



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.782

Data: 25 de janeiro de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE DECRETO LEGISLATIVO ESPECÍFICO, A FIRMAR CONSÓRCIOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES COM OS MUNICÍPIOS DE MERCEDES, QUATRO PONTES, PATO BRAGADO E ENTRE RIOS DO OESTE, COM A FINALIDADE DE PROVER OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DESSES MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado com base em Decreto Legislativo específico, a firmar com os Municípios de Mercedes, Quatro Pontes, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, consórcios, convênios, acordos e ajustes para a realização das ações de instalação desses Municípios, compreendendo:

- a) a cessão e disponibilidade de servidores em exercício na área territorial e unidades de serviços do novo município;
- b) a cessão de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios;
- c) a execução de serviços públicos como limpeza urbana, coleta de lixo e abastecimento de água;
- d) outras atividades, julgadas necessárias e definidas entre as partes.

Artigo 2º - O Poder Executivo encaminhará de imediato cópia dos instrumentos à Câmara Municipal, para apreciação via Decreto Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.782 de 25-01-93 - Fls. 02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 1993.



Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Paulo V. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS



ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Ariston Luís Limberger
OUVIDOR MUNICIPAL